



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 31 de Dezembro de 2003



Série

Número 248

8.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

BTF - NET INFORMÁTICA, LDA.

Alteração de pacto social

CREATIKMAD - PRODUÇÕES MULTIMÉDIA, LDA.

Contrato de sociedade

CRISTOVÃO & GABRIEL - HOTELARIA, LDA.

Contrato de sociedade

DISMADE - DISTRIBUIÇÃO DAMADEIRA, S.A. ANTES "SGDTM - SOCIEDADE GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TABACOS DAMADEIRA, LDA."

Alteração de pacto social

GIFT - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA- SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Alteração de pacto social

INVESTSOLUTION - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA. ANTES "FRANKLIN 3 - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA."

Alteração de pacto social

M.APA - MONTANHISMO, ANIMAÇÃO E PRÁTICAS DE AVENTURA, LDA.

Alteração de pacto social

MADEIRA SHOPPING - SOCIEDADE DE CENTROS COMERCIAIS, S.A.

Nomeação de membros do conselho de administração

Nomeação de membros do conselho fiscal

MADINSP - INSPECÇÃO DE VEÍCULOS, S.A.

Contrato de sociedade

PREDIFIRMA- PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Alteração de pacto social

PROMOSOLUTION - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA. ANTES "FRANKLIN 4 - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA."

Alteração de pacto social

RAÚL MARQUES, LDA.

Alterações de pacto social

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL****BTF - NET INFORMÁTICA, LDA.**

Número de matrícula: 09570/030602;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511227850;
 Número de inscrição: 04;
 Número e data da apresentação: Ap. 06/031001

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 5.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice,

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Dezembro 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**Quinta
Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil e cem euros e encontra-se dividido em quatro quotas:

- duas nos valores nominais de mil e setecentos euros, e outras duas de oitocentos e cinquenta euros, pertencentes uma de cada valor a cada um dos sócios Ivo Arlindo Vieira Baptista e Laura Raquel Lopes Fernandez.

CREATIKMAD - PRODUÇÕES MULTIMÉDIA, LDA.

Número de matrícula: 09706/031001;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511208669;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 01/031001

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Maria da Luz São João Carvalho da Silva e John Paul da Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Dezembro de 2003.

AAJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a denominação de "CREATIKMAD - PRODUÇÕES MULTIMÉDIA, LDA.", e tem a sua sede no Caminho das Neves, número dezassete - A freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, podendo a gerência livremente deslocar a sede da sociedade para o mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Segunda

A sociedade tem por objecto a concepção, impressão e pré-impressão de todo o tipo de trabalhos gráficos, concepção e manutenção de páginas e sites de Internet e Intranets, concepção e manutenção de folhas de cálculo e apresentações em powerpoint, hospedagem de páginas de Internet e criação - e registo de domínios informáticos, venda e manutenção de sistemas e materiais informáticos, produção de filmes e vídeos e formação informática.

Terceira

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas ou não por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos europeus de interesse económicos, consórcios e associações, por simples deliberação da gerência.

Quarta

A sociedade durará por tempo indeterminado, e o seu início reportará à data da sua constituição.

Quinta

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros (€ 5.000 euros), e corresponde à soma de duas quotas, tendo cada, uma o valor nominal de dois mil e quinhentos euros (€ 2.500 euros), pertencentes aos, sócios Maria da Luz Carvalho Silva e John Paul da Silva respectivamente.

Sexta

A gerência da sociedade e a sua representação em Juízo, ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo da sócia Maria da Luz São João Carvalho da Silva, desde já nomeada gerente, bastando a sua intervenção para vincular a sociedade em todos os actos e contratos.

§ primeiro: Agerência, dispensada de caução, e remunerada ou não conforme seja deliberado em assembleia geral.

§ segundo: A gerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, desde que previamente autorizada em assembleia geral, e só para funções ou períodos determinados.

Sétima

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de cento e cinquenta mil euros, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

Oitava

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

Nona

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

Décima

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expresso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

Décima primeira

A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:

- a) Entre em acordo com o respectivo titular;
- b) Se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem consentimento prévio da sociedade;
- c) Se for penhorada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicial ou administrativamente uma quota social;
- d) Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva;

- e) Em caso de falência do respectivo titular;
- f) Se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade;
- g) Se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com obrigações sociais.

§ primeiro - O preço para a amortização será o que resultar do balanço realizado para o efeito.

§ segundo - O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores caso necessário.

Décima segunda

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido ou interdito que escolherão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Décima terceira

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, emitidas com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a Lei não exija outras formalidades ou prazos.

§ único - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias, mas somente quando tal representação seja conferida ao seu cônjuge, descendente, ascendente ou a outro sócio.

Décima quarta

A assembleia geral poderá deliberar, por maioria, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo nomeadamente deliberar não proceder à sua distribuição aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

Cláusula transitória

§ primeiro - Fica desde já autorizado, o ora nomeado gerente, a efectuar o levantamento do capital social da referida sociedade, depositado no "MONTEPIO GERAL, S.A.", para fazer face ao pagamento do custo da presente escritura, seu registo e conexos, aquisição de equipamentos, instalação da sede social e adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pelo gerente, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

§ segundo - Fica ainda o gerente autorizado, a partir desta data, a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade, no âmbito do respectivo objecto ou com vista à realização deste, nomeadamente assinar contratos de prestações de serviços com particulares ou pessoas colectivas, assinar contratos de arrendamento comercial.

CRISTOVÃO & GABRIEL- HOTELARIA, LDA.

Número de matrícula: 09705/030929;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511229399;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 15/030929

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre José Cristovão Pereira Jardim e - Juan Gabriel Fernandez da Cruz, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 15 de Dezembro de 2003.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

Firma

A sociedade adopta a firma "Cristóvão & Gabriel - Rotelaria, Lda.".

Artigo 2.º

Sede

A sociedade tem a sua sede no Centro Comercial Tavira, loja número quinze, Rua João Tavira, trinta e um a trinta e cinco, nesta cidade do Funchal.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a actividade de comércio, importação e montagem de equipamentos e máquinas para hotelaria, indústria e diversão; actividade de restauração e similares de hotelaria.

Artigo 4.º

Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios, José Cristóvão Pereira Jardim e Juan Gabriel Fernandez da Cruz.

Artigo 5.º

Gerência

1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.

2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Cristóvão Pereira Jardim e Juan Gabriel Fernandez da Cruz.

3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessário a assinatura dos dois gerentes, bastando a intervenção de um deles em actos de mero expediente.

4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6.º

Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo 7.º

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Artigo 8.º

Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo 9.º
Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir prestações suplementares aos sócios na proporção das respectivas quotas até ao montante máximo de duzentos mil euros.

Artigo 10.º
Convocação de assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

**DISMADE - DISTRIBUIÇÃO DA MADEIRA, S.A. ANTES
"SGDTM - SOCIEDADE GERALDE DISTRIBUIÇÃO DE
TABACOS DAMADEIRA, LDA."**

Número de matrícula: 04311/901228;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511039514;
Número de inscrição: 06;
Número e data da apresentação: Ap. 26/030829

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi transformada a sociedade em epígrafe, que em consequência ficou com os Estatutos em apêndice.

Funchal, 18 de Dezembro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º
Denominação e sede

- 1 - A sociedade adopta a denominação de "DISMADE - DISTRIBUIÇÃO DAMADEIRA, S.A."
- 2 - A sociedade tem a sua sede no Funchal, no Caminho do Amparo, número 55, r/c, freguesia de São Martinho.
- 3 - A sede social poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples deliberação do seu conselho de administração.
- 4 - Compete ainda ao conselho de administração decidir sobre a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

Artigo 2.º
Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de distribuição dos seguintes produtos de consumo: tabacos, artigos de fumadores, produtos alimentares, bebidas, pilhas, brinquedos, jornais, revistas, livros, fósforos e artigos de higiene.
- 2 - É lícito à sociedade prestar fianças e conceder crédito em benefício das sociedades em cujo capital social detiver participações.

Artigo 3.º
Capital social

- 1 - O capital social totalmente subscrito e realizado em numerário é de trezentos e setenta e cinco mil euros, representado por setenta e cinco mil acções de valor nominal de cinco euros cada.

- 2 - Mediante deliberação da assembleia geral tomada com os votos favoráveis correspondentes a oitenta e cinco por cento do capital social, a sociedade poderá exigir que todos os accionistas, na proporção das acções de que sejam titulares, efectuem prestações pecuniárias à sociedade, para além das entradas, a título oneroso ou gratuito, até ao limite global de cento e cinquenta mil euros.

Artigo 4.º
Representação do capital social

- 1 - O capital social é representado por acções obrigatoriamente nominativas.
- 2 - Os títulos serão de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas acções ou múltiplos de dez, assinadas por dois administradores, podendo as assinaturas ser feitas por chancela.
- 3 - O capital inicial é constituído exclusivamente por acções ordinárias.
- 4 - Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto e outros títulos financeiros, nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.
- 5 - Os titulares de acções preferenciais sem voto de uma mesma emissão só poderão ser representados na assembleia geral por um deles.
- 6 - É lícito à sociedade deter acções próprias nos termos e com as limitações legais.

Artigo 5.º
Preferência na subscrição

- 1 - Os titulares dos órgãos sociais, o pessoal empregue pela sociedade, e a própria sociedade, poderão ter preferência nos aumentos de capital por entradas em dinheiro, nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.
- 2 - Uma vez atribuída, se o for, a preferência referida no número anterior, e salva deliberação diversa da assembleia geral, nos aumentos de capital será atribuído aos accionistas o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem.

Artigo 6.º
Transmissão de acções

- 1 - A transmissão de acções depende sempre do consentimento da sociedade, da competência do conselho de administração.
- 2 - O sócio transmitente comunicará à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, endereçada ao presidente do conselho de administração, o seu propósito, indicando todas as condições de transmissão.
- 3 - Se o conselho de administração não se pronunciar no prazo de sessenta dias, contados da recepção da comunicação anterior, a transmissão será livre.
- 4 - A sociedade deverá, no caso de recusado consentimento, fazer adquirir as acções por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi recusado o consentimento.
- 5 - Tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve

simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 7.º Assembleia geral

- 1 - A sociedade pode amortizar acções quando:
 - a) Houver acordo entre a sociedade e o accionista;
 - b) Algum accionista praticar actos que perturbem gravemente a vida social da empresa.
- 2 - A amortização deve ser deliberada no prazo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a permite, consuma-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicada ao accionista através de carta registada no prazo de quinze dias.
- 3 - O preço da amortização, salvo no caso da alínea a) do n.º 1 antecedente, é calculado nos termos do artigo 1.021, do Código Civil com referência ao fim do mês imediatamente antecedente ao da deliberação, pelo Revisor Oficial de Contas da sociedade e após parecer favorável do Conselho Fiscal, quando exista.
- 4 - O preço da amortização é pago no prazo máximo de seis meses sobre a data da deliberação da amortização.

Artigo 8.º Constituição da assembleia geral

- 1 - Integram a assembleia geral os accionistas que tiverem registadas ou depositadas em seu nome acções cuja soma dos valores nominais seja igual ou superior a quinhentos euros.
- 2 - A cada cem acções, corresponde um voto.
- 3 - Os titulares de órgãos sociais que não sejam accionistas, poderão participar nas reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.
- 4 - Os accionistas que forem pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa, por escrito recebido até ao penúltimo dia útil anterior ao da reunião, o nome da pessoa singular que em nome próprio participará na assembleia.

Artigo 9.º Competência da assembleia geral

Sem prejuízo da competência que lhe esteja reservada na lei ou noutras disposições destes estatutos, cabe à assembleia geral.

- a) Eleger a sua mesa.
- b) Eleger o presidente e os vogais do conselho de administração.
- c) Eleger o fiscal único.
- d) Fixar as remunerações dos órgãos sociais, competência que pode delegar numa comissão de vencimentos.
- e) Discutir e deliberar sobre a aprovação, modificação ou rejeição do relatório do conselho de administração, do balanço e das contas relativas a cada exercício findo.
- f) Deliberar sobre a aplicação dos resultados podendo decidir, por maioria simples, a distribuição de lucros em percentagem inferior a cinquenta por cento dos distribuíveis quando entender proceder robustecimento da autonomia financeira da sociedade.
- g) Deliberar sobre aumentos de capital social, nomeadamente com limitação ou supressão do direito de preferência dos accionistas e sobre reduções de capital social.
- h) Decidir a emissão de empréstimos obrigacionistas.

- i) Decidir modificações estatutárias.
- j) Deliberar sobre a extinção da sociedade.

Artigo 10.º Convocação de reuniões

- 1 - A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos, um terço do capital social e em segunda convocatória qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital social que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.
- 2 - A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei.
- 3 - A convocatória de uma assembleia geral pode fixar uma segunda data da reunião para o caso de a Assembleia não poder reunir por falta de quorum, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo esta deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.

Artigo 11.º Funcionamento das reuniões

- 1 - A assembleia geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representam pelo menos cinco por cento do capital social.
- 2 - Em reunião ordinária a assembleia geral discutirá e aprovará ou modificará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício, com respectivo parecer do fiscal único, deliberará quanto à aplicação de resultados e elegerá, quando necessário, os membros da sua mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos do interesse da sociedade.
- 3 - Em reunião extraordinária a assembleia geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada, os quais deverão constar expressamente na convocatória.

Artigo 12.º Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 13.º Comissão de vencimentos

- 1 - A assembleia geral pode delegar numa comissão constituída pelos presidente da sua mesa e do conselho de administração e uma terceira pessoa, accionista ou não, a competência para fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais.
- 2 - A remuneração dos administradores pode consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício que não excederá os quinze por cento.

Artigo 14.º Deliberações

A assembleia geral, delibera por maioria dos votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

Artigo 15.º
Local das reuniões

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou no local indicado nos anúncios convocatórios.

Artigo 16.º
Composição do conselho de administração

- 1 - A administração da sociedade é confiada a um conselho de administração constituído por três ou cinco membros eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos podendo ser reeleitos.
- 2 - Mediante deliberação da assembleia geral, tomada com os votos favoráveis correspondentes a oitenta e cinco por cento do capital social, a sociedade poderá exigir que todos os accionistas, na proporção das acções de que sejam titulares, efectuem prestações pecuniárias à sociedade, para além das entradas, a título gratuito ou oneroso, até ao limite global de setenta e cinco mil euros.

Artigo 17.º
Reuniões

- 1 - O conselho de administração reunirá sempre que o convoque o seu presidente ou solicite um administrador, e obrigatoriamente uma vez por semestre.
- 2 - As deliberações do conselho são tomadas por maioria, mas só serão válidas quando obtenham o voto favorável, pelo menos dois dos seus membros.
- 3 - No caso de empate o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 18.º
Competência

- 1 - Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele.
- 2 - O conselho de administração poderá delegar numa comissão executiva ou num dos seus membros parte das suas competências e constituir procuradores da sociedade, fixando, em cada caso, os poderes que entenda por conveniente delegar-lhes ou atribuir-lhes.
- 3 - Mediante deliberação do conselho de administração, pode a sociedade participar no capital de outras sociedades, mesmo de objecto diferente e em agrupamentos complementares de empresas, nelas subscrevendo, adquirindo, detendo e alienando, por qualquer forma, participações como sócia ou accionista.

Artigo 19.º
Responsabilidade da sociedade

- 1 - A sociedade obriga-se por duas assinaturas, de administradores ou de procuradores com poderes bastantes, indiferentemente.
- 2 - Nos actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um administrador ou procurador.

Artigo 20.º
Fiscalização dos negócios da sociedade

A sociedade terá um conselho fiscal ou um fiscal único, conforme em concreto deliberado pela assembleia geral.

Artigo 21.º
Reunião do conselho fiscal

- 1 - O conselho fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.
- 2 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, devendo o que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

Artigo 22.º
Presença nas reuniões do conselho de administração

Sempre que o julgarem conveniente poderão os membros do conselho fiscal ou o fiscal único assistir às reuniões do conselho de administração, sem direito a voto.

Artigo 23.º
Acta das reuniões

- 1 - Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes.
- 2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior as actas da assembleia geral que serão apenas assinadas pelo presidente da mesa pelo secretário.

Artigo 24.º
Perda do mandato

Constituem causa de perda de mandato:

- a) A falta de tomada de posse, por facto imputável à pessoa eleita, nos trinta dias subsequentes à respectiva eleição;
- b) A falta de mais de três reuniões seguidas ou interpoladas, no mesmo ano, sem justificação admissível.

Artigo 25.º
Ano social e publicações obrigatórias

O ano social coincide com o ano civil devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo 26.º

Salvo deliberação tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, em assembleia geral para o efeito convocada, não pode deixar de ser distribuído aos accionistas quarenta por cento dos lucros do exercício, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva.

Artigo 27.º
Litígios e foro competente

Para os litígios que oponham a sociedade aos accionistas emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 28.º
Dissolução da sociedade

A sociedade apenas será dissolvida nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de dois terços dos votos presentes.

Artigo 29.º
Liquidação da sociedade

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral a liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária designada pela assembleia geral que haja decidido a dissolução.

Artigo 30.º
Disposição transitória

São desde já eleitos para o biénio dois mil e dois/dois mil e três os seguintes membros dos órgãos sociais:

Mesa da assembleia geral:

Presidente:

- Comendador José Manuel Rodrigues Berardo, casado, residente no Monte Palace, nesta cidade:

Vice-Presidente:

- Dr. Fernando José Inverno da Piedade, casado, residente em Lisboa, na Avenida Barbosa do Bocage, n.º 85 - 6.º; e

Secretário:

- Dr. José Luís Pereira de Macedo.

Conselho de Administração:

Presidente:

- Guido Rui Teixeira Pereira;

Vogal:

- Merceano Araújo Gonçalves;

Vogal:

- Dr. José Luís Pereira de Macedo.

Fiscal único:

- "O. Lima, N. Silva, F. Colaço, A. Coelho e L. Rosa, S.R.O.C. Limitada", N.I.P.C. 502644370, com sede na Av. 5 de Outubro, 17 - 6.º, 1050-047, em Lisboa, inscrita na L.R.O.C. sob o n.º 89, representada pela Dra. Maria Fernanda Barreto Mendonça Colaço.

Fiscal único suplente:

- "Amália Baleiro & Manuel Fonseca, S.R.O.C.", N.I.P.C. 504228790, com sede na Av. Elias Garcia, 137, 2.º, 1050-099, em Lisboa inscrita na L.R.O.C. sob o n.º 159, representada Manuel Caetano da Fonseca.

**GIFT - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA- SOCIEDADE
UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 08622/011017;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511199015;

Número de inscrição: 02;

Número e data da apresentação: Ap. 09/030929

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 4.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 15 de Dezembro de 2003.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo quarto

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não conforme for deliberado ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio, António Ambrósio Gonçalves de Abreu e à não sócia, Laurinda Carmelita Pontes de Abreu, casada, residente ao sítio da Quinta da Fonte Mar, Travessa dos Emigrantes, 333, Caniço, Santa Cruz, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

**INVESTSOLUTION-PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.
ANTES "FRANKLIN 3 - PROMOÇÃO
IMOBILIÁRIA, LDA."**

Número de matrícula: 09151/020730;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511208049;

Número de inscrição: 05 ;

Número e data da apresentação: Ap. 11/031126

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º e 5.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 18 de Dezembro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

1 - A sociedade, adopta a sociedade "Investsolution - Promoção Imobiliária, Lda." e tem a sua sede na Rua da Alfândega, número dez, 5.º C, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2 - Mantém-se.

Artigo quinto

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo da sócia, Luísa Correia Ferreira de Nóbrega e das não sócias, Ana Teresa Vieira Gouveia Miranda, casada, residente no sítio do Livramento, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz Paula Rosário Correia Nóbrega, divorciada, residente na Rua D. Francisco Santana, número 11, dita freguesia do Caniço que ficam, desde já, nomeadas gerentes.

1 - Mantém-se.

2 - Mantém-se.

3 - Mantém-se.

4 - Mantém-se.

5 - Mantém-se.

6 - Mantém-se.

M. APA - MONTANHISMO, ANIMAÇÃO E PRÁTICAS DE AVENTURA, LDA.

Número de matrícula: 06076/960911;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511049447;
 Número de inscrição: 06 e 10;
 Número e data da apresentação: Ap. 16; 20 e 21/030929

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi redenominado o capital de 600.000\$00 em 2.992,80 euros, tendo-se ainda efectuado o aumento de capital de 2.992,80 euros, para 12.500,00 euros, e tendo em consequência sido alterados os artigos, 1.º, 4.º e 9.º, do contrato que ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 15 de Dezembro de 2003.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "M.APA - MONTANHISMO, ANIMAÇÃO E PRÁTICAS DE AVENTURA, LIMITADA" e tem sede à Rua Jaime Moniz, número 12, Edifício K 3, R/C - A, freguesia da Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e no montante de doze mil e quinhentos euros, e está representado por três títulos que pertencem:

- duas, de igual valor nominal de seis mil cento e setenta e cinco euros e dezoito cêntimos, uma, a cada um dos sócios, Márcia Regina Mendonça Mendes Teixeira Costa e Rui Emanuel de Freitas Dantas; e
- uma, do valor nominal de cento e quarenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos, em comum aos sócios, Márcia Regina Mendonça Mendes Teixeira Costa e Rui Emanuel de Freitas Dantas.

Nono

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleja geral, compete ao sócio Rui Emanuel de Freitas Dantas e ao não sócio, Dr. Paulo Victor Nunes Costa, casado, residente na Rua Vale das Neves, número 52, São Gonçalo, Funchal, sendo suficiente a assinatura de um gerente para pbrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

MADEIRASHOPPING - SOCIEDADE DE CENTROS COMERCIAIS, S.A.

Número de matrícula: 06697/980401;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511104928;
 Número de inscrição: 08 e 09;
 Número e data da apresentação: Ap. 02 e 03/031001

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta de que consta:

- a) A nomeação do conselho de administração para o biénio 2003/2004 - a saber - Álvaro Carmona e Costa Portela - José Edmundo Medina Barroso de Figueiredo - Ana Maria Guedes Antunes de Oliveira - José Estevão Fernandes Neves e Duarte Nuno Figueira Neves;

- b) A nomeação do Conselho Fiscal para o biénio 2003/2004 - a saber - Presidente - Jorge Manel Araújo de Beja Neves - R.O.C. - em representação de "Magalhães, Neves e Associados S.R.O.C."; - Vogal - Luís Carvalho Marques; Vogal - Joaquim Fernando de Castro Ribeiro - e - Suplente - António Marques Dias - R.O.C. em representação de "António Dias e Associados S.R.O.C.".

Funchal, 23 de Dezembro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

MADINSP- INSPECÇÃO DE VEÍCULOS, S.A.

Número de matrícula: 09780/031209;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511172737;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 10/031209

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Dezembro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I
 Denominação, sede e objecto

Artigo 1.º

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação "MADINSP- INSPECÇÃO DE VEÍCULOS, S.A.".

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem a sua sede na Edifício Anadia, numero dezanove a vinte e dois, segundo esquerdo, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - O conselho de administração, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e ainda criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território português e no estrangeiro.
- 3 - A sociedade durará por tempo indeterminado a contar desta data, e dissolver-se-á nos casos expressos na lei e nos estatutos.

Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto inspecções periódicas de veículos.
- 2 - O conselho de administração, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir participações em outras sociedades com objectos o mesmo objecto do seu.

Capítulo II
 Capital social e acções

Artigo 4.º

- 1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão de euros, representado por duzentas

mil acções, cada uma no valor nominal de cinco euros.

Artigo 5.º

- 1 - O capital social é representado por acções com valor nominal de cinco euros cada em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou mais acções, conforme deliberação da administração, que levarão a assinatura de dois administradores;
- 2 - Os accionistas interessados podem obter a divisão ou concentração dos títulos, satisfazendo os encargos que daí resultarem;
- 3 - O conselho de administração fica desde já autorizado a, quando julgar conveniente, deliberar elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até à importância de dez milhões de euros, devendo fixar em cada caso os termos e condições;
- 4 - Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto.

Artigo 6.º

As acções poderão ser acções nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, desde que deliberado por dois terços da assembleia geral, sendo as iniciais ao portador.

Artigo 7.º

- 1 - A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei, convertíveis ou não em acções.
- 2 - Os accionistas gozam de preferência na subscrição de obrigações na proporção do número de acções que possuírem.

Capítulo III Órgãos sociais

Secção I Disposições comuns

Artigo 8.º São órgãos sociais:

- 1 - A assembleia geral;
- 2 - O conselho de administração;
- 3 - O conselho fiscal.

Secção II Assembleia geral

Artigo 9.º

- 1 - Só podem fazer parte da assembleia geral os accionistas que tiverem as acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até cinco dias antes da data marcada para a reunião, ou façam prova, com a mesma antecedência, de que as têm depositadas em seu nome numa instituição de crédito;
- 2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas ou depositadas em nome do accionista pelo menos até ao encerramento da reunião da assembleia geral;
- 3 - A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto;

- 4 - Para poderem exercer o direito de voto, os accionistas titulares de menos de cinquenta acções deverão agrupar-se de forma a completar o mínimo de acções exigido desde que se façam representar por um só deles;

- 5 - Os accionistas titulares de acções preferenciais sem voto e os obrigacionistas não participarão, enquanto tais, na assembleia geral, salvo, nos termos da lei, através dos respectivos representantes comuns, que não terão direito a voto;

- 6 - As representações previstas nos números anteriores serão comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral por carta, até ao início da respectiva reunião.

Artigo 10.º

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por períodos de quatro anos e que podem não ser accionistas.

Artigo 11.º

A convocação da assembleia geral incumbe ao presidente da mesa ou aos seus substitutos.

Artigo 12.º

- 1 - Os accionistas deliberam em assembleia regularmente convocada, e reunida, e ainda nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

- 2 - Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria de dois terços dos votos presentes, salvo disposição legal imperativa ou o disposto nos presentes estatutos, não se contando em qualquer caso as abstenções.

- 3 - Nas eleições de titulares de órgãos sociais, se houver mais que uma proposta fará vencimento a que tiver obtido maior número de votos.

- 4 - Sob pena de nulidade da respectiva deliberação, os accionistas não podem fraccionar os seus votos para votar em sentidos diversos de uma mesma proposta e não podem deixar de votar com todas as suas acções providas do direito de voto, excepto se for também representante, caso em que pode votar com as suas acções em sentido diverso do seu representado.

- 5 - As deliberações da assembleia geral sobre a alteração do contrato de sociedade, aumento de capital, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos sobre os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quando a assembleia reúna em primeira convocação.

Secção III Conselho de administração

Artigo 13.º

- 1 - O conselho de administração é composto por três membros, eleitos pela assembleia geral, por períodos de quatro anos;
- 2 - É permitida a reeleição por uma ou mais vezes;
- 3 - A assembleia geral, ao eleger o conselho de administração, designa o respectivo presidente.

Artigo 14.º

Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo 15.º

O conselho de administração pode delegar num administrador delegado a gestão corrente da sociedade, por intermédio de deliberação expressa em acta.

Artigo 16.º

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um administrador nos actos de mero expediente
- c) Um administrador-delegado, nos negócios celebrados dentro dos limites da delegação do conselho;
- d) Um procurador, com poderes bastantes para o acto.

Artigo 17.º

São conferidos ao conselho de administração os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que não sejam de competência de outros órgãos, e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo livremente desistir, confessar e transigir em quaisquer acções judiciais, bem como em processos arbitrais;
- b) Adquirir, alienar, onerar, locar, arrendar ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis ou outros direitos da sociedade, incluindo participações originárias ou supervenientes no capital de outras sociedades;
- c) Trespasar estabelecimentos da sociedade e tomar de trespasse ou adquirir por qualquer título para a sociedade quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais.
- d) Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei, e subscrever e conceder todo o tipo de garantias;
- e) Designar as pessoas que devem representar a sociedade em órgãos sociais de sociedades em que participe;
- f) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;

Secção IV

Fiscalização dos negócios sociais

Artigo 18.º

A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único e a um suplente, que deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleitos em assembleia geral, por períodos de um ano;

Capítulo IV

Balanço e aplicação de resultados

Artigo 19.º

Efectuado o balanço anual, os lucros apurados terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por dois terços dos votos emitidos.

Capítulo V

Das disposições gerais

Artigo 20.º

Os membros eleitos e empossados permanecerão em funções até à eleição e posse dos substitutos.

Artigo 21.º

- 1 - São permitidas prestações suplementares de capital ate ao limite de cem milhões de euros desde que deliberadas por dois terços dos accionistas, devendo ser fixado em cada caso os termos e condições.
- 2 - Conselho de administração.
 - a) Presidente:
 - António Silva Henriques, casado, NIF 184 371 678, residente em Apartamentos Jardim dos Barreiros, bloco C-2, CM -1.º, Funchal;
 - b) Administrador:
 - José Norberto da Silva Henriques, casado, NIF 127009981, residente em Rua Visconde do Anadia, Edifício Anadia, Apartamento 6.º - CT, freguesia da Sé, concelho do Funchal;
 - c) Administrador:
 - Gonçalo Bruno Pinto Henriques, solteiro, maior, NIF 201981092, residente em Rua Visconde do Anadia, Edifício Anadia, Apartamento 6.º - CT freguesia da Sé, concelho do Funchal;
- 3 - Fiscal único:
 - a) Efectivo:
 - Marques da Cunha, Arlindo Duarte & Associados, S.R.O.C., representada no sócio Joaquim Manuel Martins da Cunha, casado, R.O.C. n.º 859, residente na Rua Júlio Brito 108, Porto;
 - b) Suplente:
 - Joaquim Manuel Marques da Cunha, casado, R.O.C. n.º 266, residente na Rua Júlio Brito, 108, Porto;

PREDIFIRMA- PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 08892/020304;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511204760;

Número de inscrição: 05;

Número e data da apresentação: Ap. 07/030929

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 5.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 15 de Dezembro de 2003.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito, é do montante de cinco mil euros, representado em quatro quotas iguais do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

**PROMOSOLUTION - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.
ANTES "FRANKLIN 4-PROMOÇÃO
IMOBILIÁRIA, LDA."**

Número de matrícula: 09150/020730;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511208065;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap. 16/031126

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º e 5.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 18 de Dezembro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

1 - A sociedade adopta a firma "Promosolution - Promoção Imobiliária, Lda." e tem a sua sede na Rua da Alfândega, número dez, 5.º C, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2 - Mantém-se.

Artigo quinto

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo da sócia, Luísa Correia Ferreira de Nóbrega e das não sócias, Ana Teresa Vieira Gouveia Miranda, casada, residente no sítio do Livramento, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz Paula Rosário Correia Nóbrega, divorciada, residente na Rua D. Francisco Santana, número 11, dita freguesia do Caniço que ficam, desde já, nomeadas gerentes.

1 - Mantém-se.

2 - Mantém-se.

3 - Mantem-se.

4 - Mantém-se.

5 - Mantém-se.

6 - Mantém-se.

RAÚLMARQUES, LDA.

Número de matrícula: 01850/681029;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511003889;
Número de inscrição: 07;
Número e data da apresentação: Ap. 05/030930

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi reforçado o capital social para 5.000,00 euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 4.º e 6.º do contrato, que em ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 18 de Dezembro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Quarta

O capital social integralmente realizado em dinheiro é no montante de cinco mil euros e está dividido em três quotas:

- uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia Maria de Fátima Afonso de Freitas Camacho
- uma do valor nominal de novecentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos pertencente em comum e sem determinação de parte ou direito aos sócios Maria Merita Pinto de Mendonça Marques, Maria da Graça Mendonça Marques Dantas e João Batista Marques e
- outra do valor nominal de mil quinhentos e dois euros e quarenta cêntimos pertencente na proporção de quatro sextos para a sócia Maria Merita Pinto de Mendonça Marques e de uma sexta parte para cada um dos sócios Maria da Graça Mendonça Marques Dantas e João Batista Marques.

Sexta

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral compete aos sócios Maria de Fátima Afonso de Freitas Camacho e João Batista Marques, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta de ambos os gerentes para obrigar a sociedade todos os actos e contratos.

RAÚLMARQUES, LDA.

Número de matrícula: 01850/681029;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511003889;
Número de inscrição: 08 ;
Número e data da apresentação: Ap. 22/031126

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 6.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice,

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Dezembro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Sexta

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral compete aos sócios Maria de Fátima Afonso de Freitas Camacho e João Batista Marques e ao não sócio Fernando Mendes Neves, casado, residente ao sítio do Marco e Fonte da Pedra, freguesia do Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta de dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)